131
1

REGISTRADO
Gerência de Parcerias/SMASAC/PBH
Publicado no DOM 29/12/2023.
Rubrica: BM: 3129123

MINUTA DO TERMO DE FOMENTO
Chamamento Público CMDCA/BH Nº 01/2022

Termo de Fomento Nº
PROCESSO Nº 01.037.579/23-06
Instrumento Jurídico: 01.2023.1013.0034.0000

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL INSTITUTO HAHAHA, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES RELATIVAS AO PROJETO "HAHAHA + ACESSO".

O Município de Belo Horizonte, inscrito no CNPJ nº 18.715.383/0001-40, com sede na Av. Afonso Pena, nº 1212, Bairro Centro, neste ato representado pelo (a) Secretário (a) Municipal de Rosilene Cristina Rocha, ADMINISTRADOR PÚBLICO da presente parceria, doravante denominado **MUNICÍPIO**, presente o Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA/BH, e a Organização da Sociedade Civil **INSTITUTO HAHAHA**, CNPJ nº 16.911.508/0001-81, situada na Rua Estrela do Sul, nº 126, Bairro: Santa Teresa, neste ato representada por Eliseu Custódio, titular do CPF nº 794.566.856-91 e RG nº MG 5.880.912, doravante denominada, O.S.C., e ambos em conjunto denominados PARCEIROS, sujeitando-se, no que couber, aos termos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Decreto Municipal nº 16.746, de 10 de outubro de 2017, Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, e demais normas que regulamentam a espécie, em conformidade com o Plano de Trabalho deste instrumento, RESOLVEM celebrar o presente Termo de Fomento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- O presente Termo de Fomento tem por objeto a formalização da relação de parceria, em regime de mútua cooperação entre o MUNICÍPIO e a O.S.C., para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução do Projeto **"HAHAHA + Acesso"** de relevância pública e social definido no Plano de Trabalho, que rubricado pelas partes, integra o presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

2 - Como forma mútua de cooperação na execução do objeto do Termo de Fomento, comprometem-se os Parceiros a executar a integralidade das obrigações assumidas, no âmbito das respectivas competências.

2.1. São obrigações comuns dos PARCEIROS:

I - conjugar esforços e cooperar um com o outro para a plena realização do objeto;

II - promover publicidade e transparência das informações referentes a esta parceria;

III - promover o registro das informações cabíveis na plataforma eletrônica do Sistema Unificado de Contratos Convênios e Congêneres – SUCC – ou em outra que venha a substituí-la;

IV – fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle interno e externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas à parceria independente de autorização judicial; e

V - priorizar a busca por soluções pacíficas e extrajudiciais, na hipótese de qualquer dúvida ou controvérsia sobre a interpretação e cumprimento deste Termo.

2.2. São obrigações do MUNICÍPIO:

I - efetuar o repasse dos recursos necessários à execução do Plano de Trabalho, na forma prevista na Cláusula Terceira;

II - apoiar a O.S.C. no alcance dos resultados previstos no objeto da presente parceria, conforme o Plano de Trabalho;

III - direcionar esforços para garantir a formação continuada de dirigentes e técnicos da O.S.C.;

IV - sempre que solicitado, prestar informações e esclarecimentos referente à parceria aos integrantes da O.S.C.;

V - designar, por ato publicado no Diário Oficial do Município - DOM, o gestor da parceria e os membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação;

VI - publicar o extrato desta parceria no Diário Oficial do Município (DOM) e respectivas alterações, se for o caso;

VII - supervisionar, fiscalizar, monitorar e avaliar a execução do objeto da presente parceria;

VIII - analisar as prestações de contas na forma das Cláusulas Sexta e Sétima deste instrumento;

IX - publicar e manter atualizados os manuais de orientação a gestores públicos e O.S.C. sobre a aplicação da Lei 13.019/2014, ouvida a Gerência de Apoio às Parcerias do Município de Belo Horizonte.

2.3. São obrigações da O.S.C.:

I - desenvolver, em conjunto com o MUNICÍPIO o objeto desta parceria conforme o Plano de Trabalho, prestando ao MUNICÌPIO as devidas informações sempre que solicitado;

II - realizar o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, na forma da Cláusula Quinta deste instrumento;

III - responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto desta parceria, conforme Cláusula Terceira;

IV – realizar as compras e contratações necessárias à execução do objeto da parceria, observada a compatibilidade do custo efetivo com os valores praticados no mercado, conforme orçamentação realizada no Plano de Trabalho, tendo como norteadores os princípios da legalidade, moralidade e economicidade, sob pena de nulidade das despesas;

V – manter a guarda dos documentos referentes à orçamentação realizada no momento de apresentação do Plano de Trabalho, pelo período de 10 (dez) anos a contar da data de envio das informações na planilha consolidada.

VI - manter e movimentar os recursos exclusivamente em conta bancária específica, aplicando-os em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, todos com liquidez diária, enquanto não empregados na sua finalidade;

VII - alocar os recursos repassados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade, sendo vedada sua classificação como receita própria ou pagamento por prestação de serviços;

VIII - não remunerar com os recursos repassados: (i) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; (ii) servidor ou empregado público, inclusive que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; (iii) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais sujeitos a pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;

IX - efetuar a restituição de recursos nos casos previstos na Lei nº 13.019/2014 e/ou no Decreto Municipal nº 16.746/2017;

X - zelar pela qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia e efetividade social em suas atividades, assegurando a correção de quaisquer irregularidades;

XI - prestar informações aos munícipes e quaisquer interessados sobre o caráter público das ações realizadas em decorrência dessa parceria, quando for o caso;

XII - permitir a supervisão, fiscalização, monitoramento e avaliação do MUNICÍPIO sobre a execução do objeto da parceria, garantindo o acesso de agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, documentos e informações relativos a esta parceria, e aos locais de execução do objeto;

XIII - prestar contas na forma fixada na Cláusula Sexta, mantendo a guarda dos documentos pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a sua apresentação;

XIV - comunicar quaisquer alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver, em até trinta dias da data de registro no órgão competente;

XV - operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Termo de Fomento, de forma a possibilitar a sua funcionalidade;

XVI - manter sua habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária devidamente regularizada durante toda a vigência da parceria; e.

XVII - garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no Plano de Trabalho, se for o caso.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 – O MUNICÍPIO transferirá à O.S.C. o valor total de **R$296.950,00 (duzentos e noventa e seis mil, novecentos e cinquenta reais),** de acordo com o cronograma de desembolso e com o plano de aplicação previstos no Plano de Trabalho aprovado, anexos únicos deste instrumento.

3.2 - Os recursos serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, todos com liquidez diária, enquanto não empregados na sua finalidade.

3.3 – O repasse dos recursos financeiros a que se refere esta cláusula será efetuado em **03 (três) parcelas.**

3.4 - Toda a movimentação financeira deve ser efetuada, obrigatoriamente, em conta corrente específica da parceria, isenta de tarifa bancária, em agência de instituição financeira pública.

3.4.1 – A conta corrente deverá ser aberta no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação do presente termo no Diário Oficial do MUNICÍPIO de Belo Horizonte, e seus dados informados ao MUNICÍPIO no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após a abertura.

3.4.2 – Excepcionalmente, na hipótese de não haver isenção da tarifa bancária pela instituição financeira, após comprovação da negativa por parte da instituição financeira e comunicação formal ao MUNICÍPIO a fim de que o mesmo possa tomar as devidas providências, os valores pagos pela O.S.C. a título de tarifa bancária deverão ser registrados na plataforma eletrônica, nos termos da CLÁUSULA SEXTA, item 6.3.1;

3.5 – Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos;

3.6 - As despesas decorrentes da execução deste Termo de Fomento ocorrerão à conta de recursos alocados no respectivo orçamento do MUNICÍPIO, na dotação orçamentária a seguir informada, ou suas equivalentes para os próximos exercícios financeiros:

Dotação Orçamentária nº. 1013.1100.14.243.163.2859.0002.339039.68.1.749.778

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

4.1 - Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho, nas hipóteses previstas na Lei nº 13.019/14 e no Decreto Municipal nº 16.746/17, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste instrumento.

4.2 - Toda movimentação de recursos no âmbito desta parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação eletrônica do beneficiário final, ou seja, os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, por meio da Transferência Eletrônica Disponível – TED –, Documento de Ordem de Crédito – DOC –, débito em conta e boleto bancário, todos sujeitos à identificação do beneficiário final.

4.3 - Os recursos transferidos pelo MUNICÍPIO não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência da parceria, permitido o pagamento de despesas após o término da parceria, desde que a constituição da obrigação tenha ocorrido durante a vigência da mesma e esteja prevista no plano de trabalho, sendo a realização do pagamento limitada ao prazo para apresentação da prestação de contas final.

4.3.1 – O pagamento das verbas rescisórias da equipe de trabalho da organização da sociedade civil poderá ser realizado ainda que após o término da execução da parceria, desde que provisionada e proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no plano de trabalho.

4.4 – O MUNICÍPIO reterá as parcelas dos recursos financeiros destinados à O.S.C. nas hipóteses e condições previstas no item 7.9 deste Termo.

4.5 - Por ocasião da conclusão, denúncia ou rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, deverão ser devolvidos ao MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE PELO VÍNCULO TRABALHISTA, PREVIDENCIÁRIO, FISCAL E COMERCIAL

5.1 – A O.S.C. é exclusivamente responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao seu funcionamento e à execução do objeto previsto no presente Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO a inadimplência da O.S.C. em relação aos respectivos pagamentos, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou danos decorrentes da restrição à sua execução.

5.2 - A inadimplência da O.S.C. em relação às obrigações previstas no item anterior não transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento.

5.3 – A remuneração de equipe de trabalho com recursos transferidos pelo MUNICÍPIO não gera vínculo trabalhista com o MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1 – A prestação de contas tem por objetivo o controle de resultados e deverá conter elementos que permitam verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos.

6.2 – A O.S.C. apresentará, semestralmente, conforme previsto no plano de trabalho, relatório de execução do objeto, na plataforma eletrônica, que deverá conter:

I – descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

II – demonstração do alcance das metas;

III – documentos de comprovação da execução das ações e do alcance das metas que evidenciem o cumprimento do objeto, definidos no plano de trabalho como meios de verificação, como listas de presenças, fotos, vídeos e outros;

IV – documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens ou serviços, quando houver;

V – relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver;

VI – justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas.

6.2.1 – O relatório de que trata este item deverá fornecer elementos para avaliação:
I – dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
II – do grau de satisfação do público-alvo, quando pesquisado;

6.3 - A O.S.C. obterá de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da O.S.C. e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas.

6.3.1 - A O.S.C. registrará na plataforma eletrônica os dados de que trata o item anterior até o vigésimo dia do mês subsequente à liquidação da despesa, sendo obrigatória a inserção de cópia dos comprovantes referentes aos pagamentos das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, ficando dispensada a inserção de notas, comprovantes fiscais ou recibos.

6.4 – A O.S.C. manterá a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de dez anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas final.

6.5. –Quando descumprida a obrigação constante do item 6.2, nos casos em que não estiver comprovado o alcance das metas no relatório de execução do objeto ou diante de suspeita circunstanciada de irregularidades, a O.S.C. será notificada para apresentar o relatório de execução financeira, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, que deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I – relação das receitas auferidas, inclusive rendimentos financeiros e recursos captados, e das despesas realizadas com a demonstração da vinculação com a origem dos recursos e a execução do objeto, em observância ao plano de trabalho;

II – extratos da conta bancária específica;

III – memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;

IV – cópias simples das notas e comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da O.S.C. e do fornecedor e indicação do produto ou serviço;

V – justificativa das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, fazendo constar os fatos relevantes.

6.5.1 – A memória de cálculo referida no inciso III do item 6.5 deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

6.6 – A O.S.C. deverá apresentar a prestação de contas final, por meio de relatório final de execução do objeto, que deverá conter os elementos previstos no item 6.2.

6.6.1 – A prestação de contas final deverá ser apresentada no prazo de até noventa dias, contado do dia seguinte ao término da vigência da parceria.

6.6.2 – Caso haja, deverá ser apresentado na prestação de contas final o comprovante de recolhimento do saldo remanescente de que trata o art. 52 da Lei Federal nº 13.019/14, e eventual provisão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que trata o § 3º e §4º do art. 44 do Decreto nº. 16.746/17 e o inciso I do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/14.

6.6.3 – O MUNICÍPIO analisará a prestação de contas final em até cento e cinquenta dias, contados da data de recebimento do relatório final de execução do objeto.

6.7 – A análise da prestação de contas final pelo MUNICÍPIO será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo, a ser inserido na plataforma eletrônica, que deverá verificar o cumprimento do objeto, o alcance das metas previstas no plano de trabalho e os efeitos positivos da parceria, considerando:

I – o relatório final de execução do objeto;

II – os relatórios parciais de execução do objeto;

III – os relatórios de visita técnica in loco, se houver;

IV – o relatório técnico de monitoramento e avaliação;

V – o relatório de execução financeira, quando for solicitado nas hipóteses previstas no item 6.5.

6.7.1 – O parecer técnico conclusivo embasará a decisão da autoridade competente, nos termos dos artigos 70 a 74 do Decreto Municipal nº 16.746/17, e concluirá pela:

I – aprovação das contas, quando constatado o cumprimento das metas e, quando necessária, da regularidade na execução financeira da parceria;

II – aprovação das contas com ressalvas quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, forem constatados impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III – rejeição das contas, nas hipóteses previstas no art. 72, inciso III, da Lei Federal nº 13.019/14.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

7.1 – As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das parcerias, diante do que deverão contemplar a análise das informações da parceria constantes da plataforma eletrônica e da documentação técnica apresentada;

7.2 – Cabe ao MUNICÍPIO exercer as atribuições de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria podendo valer-se de recursos tecnológicos e apoio técnico de terceiros, que será designado em ato próprio;

7.3 – As ações de monitoramento e avaliação deverão contemplar:

I - a análise das informações da parceria constantes da plataforma eletrônica e da documentação que comprove o pagamento das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias até vinte dias do vencimento da obrigação;

II - consulta ao SUCC que permita aferir a regularidade da parceria;

III - medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle externo e interno;

IV - a verificação de existência de denúncias aceitas.

7.4 - O MUNICÍPIO designará um gestor para realizar o acompanhamento e fiscalização desta parceria, através de publicação no Diário Oficial do Município - DOM.

7.5 – O MUNICÍPIO poderá designar técnicos responsáveis para subsidiar o gestor da parceria em relação à análise dos relatórios de execução do objeto e de execução financeira, se houver; dos lançamentos dos dados financeiros em plataforma eletrônica, e ainda para a elaboração de seu relatório de monitoramento e avaliação;

7.6 - O MUNICÍPIO designará, em ato específico, os integrantes da comissão de monitoramento e avaliação para analisar e homologar, se for o caso, os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação elaborados pelo Gestor da Parceria.

7.7 - O gestor da parceria analisará os relatórios de execução do objeto e os relatórios de execução financeira, se houver, e emitirá Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada para possível homologação.

7.7.1 – O relatório técnico de monitoramento e avaliação deverá conter os elementos dispostos no § 1º do art. 59 da Lei Federal nº 13.019/14 e deverá demonstrar:

I – avaliação das metas já alcançadas e seus benefícios;

II – descrição dos efeitos da parceria na realidade local;

III – os impactos econômicos e/ou sociais das ações desenvolvidas;

IV – o grau de satisfação do público alvo, quando pesquisado;

V – a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto, em se tratando de projeto.

7.8. Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidade e/ou inexecução parcial do objeto, o gestor da parceria notificará a O.S.C. para que possa, no prazo de 30 (trinta) dias sanar a irregularidade, cumprir a obrigação ou apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação, sem prejuízo da notificação prevista no item 6.5 deste termo.

7.8.1 – Na hipótese de existência de irregularidade ou inexecução parcial do objeto, mesmo após a notificação da O.S.C. para saná-las, o relatório técnico parcial de monitoramento e avaliação poderá concluir pela rescisão unilateral da parceria, determinando a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada e, em não havendo a referida devolução, proceder-se-á à instauração de tomada de contas especial.

7.8.2 – Serão glosados os valores relacionados às metas descumpridas sem justificativa suficiente, avaliadas no caso concreto.

7.9 – Nas hipóteses em que, por meio do monitoramento e avaliação da parceria, se constate a existência de evidências de irregularidades na aplicação de parcelas anteriormente recebidas; desvio de finalidade da aplicação dos recursos ou o inadimplemento da O.S.C. em relação a obrigações estabelecidas no presente Termo de Fomento; ou de situação em que a O.S.C. deixe de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pelo MUNICÍPIO ou pelos órgãos de controle interno ou externo, o MUNICÍPIO reterá as parcelas dos recursos financeiros destinados à execução da parceria, até o saneamento das impropriedades constatadas.

7.10 - O MUNICÍPIO deverá informar à Controladoria Geral do Município e à Procuradoria Geral do Município sobre as irregularidades verificadas nas parcerias celebradas.

7.11 – A execução da parceria poderá ser acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas, sem prejuízo da fiscalização realizada pelo MUNICÍPIO, pelos órgãos de controle e mecanismos de controle social previstos na legislação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1 - Caso a execução da parceria estiver em desacordo com o estabelecido no Plano de Trabalho e ou com as normas e legislação vigente, o MUNICÍPIO poderá aplicar à O.S.C. sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade, na forma da Lei 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 16.746/2017, sendo garantidos à O.S.C. os direitos de ampla defesa e contraditório.

8.1.1 – É facultada a defesa da O.S.C. no prazo de dez dias, contados da data de abertura de vista dos autos processuais.

8.1.2 – Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nesta cláusula caberá recurso administrativo, no prazo de dez dias, contados da data de ciência da decisão.

8.2 - Nas hipóteses dos itens 12.2.1 e 12.2.2 da Cláusula Décima Segunda, a rescisão poderá levar à:

8.2.1 – suspensão temporária da participação em chamamento público, suspensão temporária para requerer credenciamento prévio, suspensão temporária do credenciamento prévio e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, por prazo não superior a dois anos;

8.2.2 – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público, declaração de inidoneidade para requerer credenciamento prévio ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da sanção ou até que seja promovida a reabilitação perante o MUNICÍPIO, que será concedida sempre que a O.S.C ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 8.2.1.

8.3 - Nas hipóteses dos itens 12.2.1 e 12.2.2 da cláusula décima segunda, a rescisão deverá gerar apuração dos possíveis prejuízos gerados ao MUNICÍPIO.

8.3.1 - Havendo constatação de prejuízo para o MUNICÍPIO, a O.S.C. deverá ressarci-lo sob pena de suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, pelo prazo máximo de dois anos;

8.3.2 - Passado o prazo de dois anos e perdurando os motivos determinantes da sanção, a O.S.C será declarada inidônea para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, até que ocorra o saneamento.

8.4 – Quando não houver devolução dos saldos financeiros remanescentes da parceria, na forma e prazo estabelecidos no item 4.5 deste termo, será instaurada Tomada de Contas Especial pela autoridade administrativa competente.

CLÁUSULA NONA - DA DIVULGAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

9.1 – Obriga-se a O.S.C., em razão deste Termo de Fomento, a fazer constar identificação do MUNICÍPIO de Belo Horizonte, do CMDCA/BH e do FMDCA/BH, nos formulários, cartazes, folhetos, anúncios e matérias na mídia, assim como produtos da parceria, tais como livros, relatórios, vídeos, internet e outros meios de divulgação, observando a legislação eleitoral vigente.

9.2. – A utilização de logomarca, brasão ou demais símbolos do MUNICÍPIO, do CMDCA/BH e do FMDCA/BH, deverão ser previamente autorizados pela Assessoria da Comunicação do Município.

9.3 - A O.S.C. compromete-se a publicar no seu sítio eletrônico oficial, quando houver, ou no sítio eletrônico público do Mapa das O.S.C.s, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, desde a celebração das parcerias até cento e oitenta dias após a apresentação da prestação de contas final, as informações de que trata o art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014.

9.4 – Fica vedada a utilização de símbolos partidários e ou de caráter eleitoral em qualquer material de divulgação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1 - Este Termo de Fomento terá vigência de **10 (dez) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, possibilitada a sua prorrogação.

10.2 – A vigência da parceria poderá ser alterada, por meio de Termo Aditivo, mediante solicitação fundamentada da O.S.C., devidamente justificada e formalizada, a ser apresentada ao MUNICÍPIO, em, no mínimo, 120 (Cento e vinte) dias antes do término da sua vigência, ou mediante a verificação desta necessidade pelo MUNICÍPIO, com a anuência da O.S.C., desde que não haja alteração de seu objeto.

10.3 - A alteração do prazo de vigência do Termo de Fomento, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do MUNICÍPIO, será promovida "de ofício", limitada ao período do atraso verificado, por meio de Termo de Apostila.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO

11.1 – Este Termo de Fomento, poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante Termo Aditivo, Certidão de Apostilamento e ajuste no Plano de Trabalho, devendo o respectivo pedido ser apresentado pela O.S.C com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias.

11.2 – É vedada a alteração do objeto do Termo de Fomento, permitida a ampliação, redução ou exclusão de metas, sem prejuízo da funcionalidade do objeto, desde que respeitados os limites legais e devidamente justificada e aprovada pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 - É facultado aos PARCEIROS rescindirem este instrumento a qualquer tempo, delimitando as respectivas condições, sanções e responsabilidades, estipulando-se prazo mínimo de antecedência para a comunicação dessa intenção, não inferior a 60 (sessenta) dias.

12.2 - Esta parceria poderá ser rescindida quando:

12.2.1 - ocorrer o descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nela estabelecidas;

12.2.2 - quando a O.S.C., após notificada, não sanar as impropriedades, conforme item 7.8.1 da cláusula sétima;

12.2.3 - pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que a torne formal ou materialmente inexequível;

12.2.4 - for denunciada a qualquer tempo, por qualquer das partes mediante prévio aviso com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS BENS PERMANENTES E DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

13.1 – Fica desde já definida a titularidade da O.S.C. acerca dos bens permanentes remanescentes adquiridos, produzidos e/ou transformados com recursos repassados pelo MUNICÍPIO em razão da execução deste Termo.

13.1.1 – Na hipótese de rejeição da prestação de contas final, a titularidade dos bens permanentes remanescentes permanecerá com a O.S.C., sendo que:

I – Não será exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou aquisição;
II – O valor pelo qual o bem permanente remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou aquisição.

13.1.2 – Caso ocorra a dissolução da O.S.C. durante a vigência da parceria, os bens remanescentes deverão ser retirados pela administração pública municipal, no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data da notificação da dissolução.

13.2 – Fica vedada a doação, venda, cessão, empréstimo, transferência ou qualquer outra transmissão de titularidade dos bens permanentes remanescentes adquiridos, produzidos e/ou transformados em razão da execução deste Termo, devendo estes bens serem gravados com cláusula de inalienabilidade.

13.3 – A O.S.C. deverá formalizar promessa de transferência de propriedade dos bens permanentes adquiridos com recursos provenientes da celebração da parceria, na hipótese de sua extinção.

13.4. Nas hipóteses de produção de bens de propriedade intelectual decorrente da execução do objeto desta parceria, a titularidade dos referidos bens será compartilhada pelos PARCEIROS, ficando sua

utilização condicionada à celebração de instrumento próprio, observada a legislação vigente.

13.4.1. Nas hipóteses em que, em virtude da execução do objeto desta parceria, a O.S.C. contratar quaisquer serviços dos quais decorram bens previstos no item 13.3, fica a O.S.C. obrigada a constar do contrato a ser celebrado, cláusula de cessão dos referidos direitos por parte de seu detentor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E OU BASE DE DADOS

14.1. A O.S.C. obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento.

14.1. A O.S.C. obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

14.2. A OSC deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

14.3. A OSC não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento jurídico.

14.4, A OSC não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

14.4.1. A OSC obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

14.5. A OSC fica obrigada a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento jurídico no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de extinção da parceria, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

14.5.1. À OSC não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento jurídico.

14.5.1.1. A OSC deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

14.6. A OSC deverá notificar o Município, imediatamente, no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

14.6.1. A notificação não eximirá a OSC das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

14.6.2. A OSC que descumprir nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento jurídico fica obrigada a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

14.7. A OSC fica obrigada a manter preposto para comunicação ao Município para os assuntos

pertinentes à Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

14.8. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre os Parceiros, bem como, entre a OSC e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

14.9. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a OSC a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequente, sanção, sem prejuízo de outras.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Não logrando êxito na tentativa de conciliação e solução administrativa, fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte para dirimir os conflitos decorrentes deste Instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acordados com os termos dessa parceria as partes firmam em 3 (três) vias de igual teor e forma o presente instrumento.

Belo Horizonte, 27 / 12 / 2023 .

Afonso Nunes da Cruz Neto
BM 96.095-4
Subsecretário de Planejamento, Gestão e Finanças
SUPGF-ASAC / SMASAC

Secretário Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania.

RODRIGO MATEUS ZACARIAS DA SILVA:07221656681

Assinado de forma digital por RODRIGO MATEUS ZACARIAS DA SILVA:07221656681 Dados: 2023.10.10 09:15:47 -03'00'

Presidente do CMDCA/BH

Representante Legal da O.S.C.

01.037.579/23-06

137
1

ANEXO III

MODELO DE PLANO DE TRABALHO

Chamamento Público CMDCA/BH Nº 001/2022

PLANO DE TRABALHO		
1. DADOS CADASTRAIS		
Organização da Sociedade Civil: Instituto Hahaha		
CNPJ: 16.911.508/0001-81	**Data de Abertura do CNPJ:**	
Endereço: Rua Estrela do Sul, 126		
Bairro: Santa Tereza	**Cidade:** Belo Horizonte	**CEP:** 30.310-240
Telefone: (31) 3889-9643	**e-mail:** contato@institutohahaha.org.br	
Nome do representante legal: Eliseu Custódio		
Endereço residencial do representante legal: Rua Joanésia, 189 – casa 2, Serra – BH / MG		
CPF: 794.566.856-91	**R.G.:** MG-5.880.912	**Telefone(s):** (31) 99629-4716
Período de Mandato da Diretoria: de 09/07/2021 a 09/07/2024		
Registro no CMDCA		
Nº registro: 0356	**Data vencimento:** 27/05/2025	
Programas Inscritos (Proteção *OU* Socioeducativo):		
Regime(s) inscrito: proteção / apoio socioeducativo em meio aberto		
Nome(s) Programa(s) da OSC:		
Responsável pela execução do Plano de Trabalho:		
Nome: Eliseu Custódio		
Telefone: (31) 99629-4716	**e-mail:** contato@institutohahaha.org.br	

INSTITUTO HAHAHA
RISO PARA TODOS

2. NOME DO PROJETO

Hahaha + acesso

3. PRAZO DE EXECUÇÃO

9 meses

4. OBJETO DA PARCERIA

Realizar intervenções artísticas por meio da palhaçaria para crianças com deficiências na primeira infância (0 a 6 anos).

5. PÚBLICO-ALVO

Crianças da primeira infância (0 a 6 anos) com deficiências, advindas dos bairros de grande vulnerabilidade socioeconômica das 9 regionais de Belo Horizonte.

6. ÁREA DE ABRANGÊNCIA

As intervenções artísticas têm previsão de serem realizadas nas entidades AMR e APAE-BH, que pertencem a regional centro-sul e leste, porém após o levantamento de onde são as crianças de 0 a 6 anos ali atendidas, concluímos que quase a totalidade são de bairros das 9 regionais de extrema vulnerabilidade socioeconômica.

7. DESCRIÇÃO DA REALIDADE E JUSTIFICATIVA DO PROJETO

Em consonância com nossa história, o Instituto Hahaha promove a arte da palhaçaria em espaços de saúde e ambientes vulneráveis. Com a missão de colocar o riso a serviço da vida, tem o intuito através dessa proposta de garantir o direito e acesso à arte e à cultura para crianças com deficiência na primeira infância atendidas pela Associação Mineira de Reabilitação (AMR) e Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Belo Horizonte (APAE-BH).

A Associação Mineira de Reabilitação (AMR) é referência no Estado de Minas Gerais em reabilitação neuromotora desde 1964. A instituição oferece tratamento interdisciplinar de alta qualidade, totalmente gratuito para crianças e adolescentes com deficiência física em situação de vulnerabilidade social. A AMR possui a causa de reabilitar para transformar vidas e tem a visão de até 2025, tornar-se referência nacional no segmento de reabilitação neuromotora de crianças e adolescentes de forma sustentável.

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Belo Horizonte (APAE-BH), fundada em 1961, já atendeu mais de 100 mil pessoas com deficiência intelectual e múltipla, bem como suas famílias, em algum momento de suas vidas. A missão da APAE-BH é ressignificar as vivências da pessoa com deficiência por meio de ações integradas e de defesa de direitos como caminho de transformação de vida.

O Instituto Hahaha escolheu articular com essas duas importantes entidades na perspectiva de promover o desenvolvimento humano das crianças ali atendidas por serem

ambientes institucionais que não limitam o desenvolvimento físico, intelectual, emocional e social das crianças, realizando estímulos e motivações adequadas para o desenvolvimento delas.

As intervenções artísticas têm previsão de serem realizadas nas entidades que pertencem a regional centro-sul e leste, porém após o levantamento de onde são as crianças de 0 a 6 anos ali atendidas, concluímos que quase a totalidade são de bairros das 9 regionais de extrema vulnerabilidade socioeconômica.

Como já citado anteriormente, o projeto traz atendimentos exclusivos para crianças com deficiência na primeira infância, pois como está normatizado no ECA, esse grupo necessita de máxima prioridade no atendimento.

Segundo dados do Ministério do Desenvolvimento Social, em 2017 viviam no Brasil aproximadamente 20 milhões de crianças com até 06 anos de idade. Dessas crianças, somente 32,7% frequentavam creches. Segundo a Fundação Abrinq, no documento Cenário da Criança e Adolescente 2019, viviam no Brasil em 2017 cerca de 9,4 milhões de crianças e adolescentes entre 0 e 14 anos em situação de extrema pobreza. Além da pobreza, a violência doméstica também é um fator que preocupa quando analisamos a realidade brasileira. Segundo o Ministério dos Direitos Humanos, em 2017, 39% dos casos de violência contra crianças e jovens ocorriam na faixa etária de 0 a 7 anos.

Uma sociedade que promove políticas públicas como a proposta pelo Hahaha traz impactos diretos em indicadores cognitivos das crianças. O afeto e a troca das relações interpessoais são capazes de alavancar o desenvolvimento global infantil, principalmente na primeira infância. Isso se dá por conta da aumentada variedade de estímulos que um palhaço ou palhaça dedicada às crianças podem proporcionar.

Quando se trata de crianças portadoras de deficiência no país, os dados demonstram que no universo de cerca de 45,6 milhões de brasileiros com algum tipo de deficiência, cerca de 7,5% deste total são crianças de até 14 anos, tornando esse grupo prioritário no que diz respeito ao cumprimento da Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente em políticas públicas aplicadas em nossa cidade. Por isso, o projeto contribui para a ampliação e efetivação de ações voltadas ao público prioritário articulando com a sociedade.

O objetivo do projeto proposto é realizar 96 intervenções artísticas por meio da arte da palhaçaria para 80 crianças/atendimentos da primeira infância em entidades que realizam atendimentos à pessoas com deficiências. As intervenções serão realizadas por uma dupla ou trio de palhaços utilizando técnicas para a interação com o público por meio da linguagem da palhaçaria, do jogo cênico lúdico, improviso, músicas, interações pedagógicas e informações dos direitos da criança e adolescente.

O projeto "Hahaha + acesso", tem como essência dar continuidade na consolidação da missão institucional, que é "colocar o riso a serviço da vida por meio da arte do palhaço e da

palhaça". Levar a arte circense, por meio da palhaçaria em espaços de vulnerabilidade social, educação e saúde, faz das entidades um ambiente mais humanizado, confortável e receptivo, ampliando o acesso à arte e cultura.

Locais de realização:

- AMR - Associação Mineira de Reabilitação: 7 meses, sendo aproximadamente 2 vezes por semana - totalizando 48 intervenções
- APAE de Belo Horizonte: 7 meses, sendo aproximadamente 2 vezes por semana - totalizando 48 intervenções

Objetivo geral:

- Executar 96 intervenções artísticas em entidades que atuam com crianças acometidas por alguma deficiência;

Objetivos específicos:

- Intervir na sociedade propondo a arte como mínimo social para o público de crianças deficientes em situação de vulnerabilidade e risco social;
- Ressignificar o ambiente institucional por meio da arte;
- Possibilitar o acesso à arte e a cultura como um direito social para as crianças com deficiência;
- Colaborar para entendimento de novas metodologias para atendimentos às crianças com deficiências;
- Garantir o direito à saúde mental das crianças, que foi considerada agravada no cenário pós pandêmico da COVID-19.

O Instituto Hahaha entende que os protagonistas dessa proposta de projeto são as crianças acolhidas nas instituições AMR e APAE geralmente em processo frágil de saúde. Com isso, vimos a necessidade das diferentes políticas sociais se organizarem em objetivos comuns, em uma abordagem intersetorial. A integralidade da proteção prevista no Estatuto da Criança e Adolescente supõe que seja assegurado um conjunto de direitos: à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Isto posto, o projeto "Hahaha + acesso", juntamente com o apoio e anuência das entidades citadas, tem como objetivo garantir os direitos civis, sociais e políticos das crianças assegurado pelo Inciso IV do Art. 16 da Lei 8.069 de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e Adolescente) que dispõe sobre: O direito à liberdade compreende entre outros aspectos: brincar, praticar esportes e divertir-se.

8. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Executar 96 intervenções artísticas em entidades que atuam com crianças acometidas por alguma deficiência

9. FORMA DE EXECUÇÃO

Objetivo Específico	Metas	Ações	Início e Término	Indicador	Documentos de Verificação
Executar 96 intervenções artísticas em entidades que atuam com crianças acometidas por alguma deficiência	Meta 1 - Realizar 96 intervenções na AMR - Associação Mineira de Reabilitação e APAE/BH para 80 crianças/atendimentos acometidas por alguma deficiência, proporcionando o acesso à arte e cultura.	Contratação da Equipe	Mês 1 e 2	Contratação dos profissionais envolvidos	Contratos profissionais; Autorização da AMR/APAE; Cronograma criado; Relatórios de execução; Fotos; Depoimentos da AMR/APAE.
		Reunião de abertura do projeto	Mês 1 e 2	Criação do cronograma de ensaios e intervenções	
		Planejamento dos treinamentos	Mês 1 ao 9	Treinamentos planejados	
		Realização das intervenções	Mês 3 ao 9	Número de crianças atendidas e intervenções realizadas	
		Avaliação dos resultados	Mês 9	Prestação de contas realizada	

10. METODOLOGIA PARA EXECUÇÃO DO PROJETO

Meta 1 – Realizar 96 intervenções na AMR – Associação Mineira de Reabilitação e APAE/BH para 80 crianças/atendimentos de 0 a 6 anos

- Contratação: escolher profissionais adequados para cada função a ser executada.
- Reunião de abertura do projeto: realizar a reunião de abertura do projeto juntamente com as partes interessadas, inclusive a AMR e APAE/BH, planejando escopo, cronograma e etapas do projeto e definição estratégica das intervenções artísticas a serem realizadas.
- Planejamento dos treinamentos e alinhamento das intervenções artísticas que acontecerão durante os 7 meses.

Os treinamentos a serem realizados através de proposições de oficinas e ensaios durante a execução do projeto possuem carga horária de 04 horas semanais e se mostra de extrema importância pois no Instituto Hahaha essa proposta é de inovação, onde os profissionais que ali irão atuar necessitam de constantes aprimoramento de técnicas e construção da forma de atuação junto a essas crianças deficientes da primeira infância na perspectiva de melhoria da qualidade de vida dessas crianças.

- Realização das 96 intervenções artísticas na AMR e APAE/BH para 80 crianças/atendimentos de 0 a 6 anos

Cada dupla ou trio de palhaços irão realizar visitas duas vezes por semana com carga horária de 04 horas por visita na Associação Mineira de Reabilitação (AMR) e o

pelo mesmo período na APAE/BH para atender as crianças com deficiência na primeira infância (0 a 6 anos).

A linguagem utilizada para interação com o público é a linguagem da palhaçaria, por meio do jogo e improviso. O artista cria uma narrativa de construção com o paciente, parodiando a "figura" do médico de maneira ficcional e cria uma "estória" com começo, meio e fim.

O improviso tem como características o aprofundamento nos limites da criação e maior envolvimento do palhaço na ação. Além destes elementos, o improviso é considerado um recurso de interpretação que demonstra a espontaneidade do palhaço nas ações dramáticas. Um dos aspectos mais interessantes na improvisação está na invenção de algo inesperado, que se manifesta no calor da ação. Existem vários graus de improviso, que englobam o jogo dramático, feito a partir de uma senha ou tema, a desconstrução verbal e a invenção gestual.

A meta possui o seguinte desenvolvimento das ações:

- Pré-produção das intervenções artísticas: roteirização, orientações técnicas, logísticas de materiais e equipamentos para a realização das ações, interlocução e mobilização junto às instituições atendidas, agendamento das intervenções;
- Realização das intervenções artísticas: média duas visitas semanais com carga horária de 04 horas por visita, pelo período de 7 meses.

Avaliação e monitoramento

Todo o projeto será monitorado por meio de avaliações. O Instituto Hahaha acompanha e monitora o desenvolvimento de seu projeto desde a sua fundação. São monitorados o alcance dos objetivos, os resultados, prazos de execução, impacto das ações, recursos previstos e todo o processo de implantação do projeto. Esse monitoramento avalia e sinaliza o que está dentro do planejamento e/ou se requer alguma adaptação, ajuste ou melhoria.

Desenvolvimento das ações:

- Acompanhamento e registros quantitativos e qualitativos das ações realizadas;
- Elaboração, controle e arquivamento de relatórios, registros fotográficos e videográficos;
- Monitoramento de realização e alcance de meta;
- Aplicação de uma pesquisa de satisfação com os responsáveis pelas crianças atendidas:

A pesquisa de satisfação tem o intuito de entender as dificuldades e aspirações do público atendido. Como no caso da proposta, são crianças da primeira infância, temos a necessidade de aplicar diretamente com seus responsáveis, mapeando o que é mais importante na vida dessas crianças e como o projeto impactou.

11. QUADRO DE RECURSOS HUMANOS DO PROJETO

Cargo/Função	Carga Horaria Semanal	Escolaridade/Formação	Tipo de Vínculo*	Valor da Remuneração[1]
Coordenador Geral	30	Graduação	PJ	R$ 3.700,00
Coordenador Administrativo	30	Graduação	PJ	R$ 3.700,00
Coordenação Artística	30	Graduação	PJ	R$ 3.700,00
Palhaços(as)	20	Graduação	PJ	R$ 3.000,00
Social Media	20	Graduação	PJ	R$ 1.800,00
Contador	20	Graduação	PJ	R$ 1.100,00
Psicólogo	15	Graduação	PJ	R$ 1.700,00
Produtor	20	Graduação	PJ	R$ 3.000,00
Assistente de Produção	20	Graduação	PJ	R$ 2.250,00
Oficineiros	20	Graduação	PJ	R$ 1.400,00

* Incluir no quadro, todos os profissionais que prestarão serviços ao projeto, mesmo que parcialmente. Tipo de Vínculo. Exemplo: Voluntário, CLT, RPA, Contrato, Ajuda de Custo, Estágio, Bolsa, Cooperativa / Pró-labore etc.)

12. CONTRAPARTIDA DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (SE HOUVER)

Não há contrapartida.

13. PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS:

13.1. PREVISÃO DE RECEITAS

Origem	Valor
Repasse	R$ 296.950,00

Contrapartida (se houver)	-
Total	**R$ 296.950,00**

13.2. PREVISÃO DE DESPESAS

CONFORME ANEXO II e III DO PLANO DE TRABALHO

Orientações: O DETALHAMENTO DOS ITENS DE DESPESA DEVE SER APRESENTADO COMO ANEXOS DO PLANO DE TRABALHO, ORIGINADOS DA PLANILHA EM EXCEL FORNECIDA PELO CMDCA.

A OSC deverá manter a guarda dos documentos hábeis à comprovação da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado (orçamentação), OBTIDOS conforme §1º do Art. 26 do Decreto Municipal nº. 16.746/2017, conforme Termo de Fomento.

14. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Parcela	Mês	Valor
1	1	R$ 106.950,00
2	4	R$ 95.000,00
3	7	R$ 95.000,00
Total	-	**R$ 296.950,00**

15. ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL OS

Belo Horizonte, 19 de abril de 2023

Eliseu Custódio
Representante legal do Instituto HAHAHA

16 911.508/0001-81
INSTITUTO HAHAHA

PLANILHA PARA ORÇAMENTAÇÃO DE PARCERIAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE.

versão: 12_03

Essa planilha tem como base as naturezas e os itens de despesas disponíveis no Sistema SUCC, sistema que contém a base de dados de todas as parcerias do Município de Belo Horizonte e também a plataforma eletrônica para a prestação de contas das OSC parceiras.

Desenvolvido por Alessandro Monteiro
GGPAR/SMASAC/PBH

DADOS DO PROJETO (preencher)

Nome da OSC:	***Instituto Hahaha***
Nome do projeto:	***Hahaha + acesso***
Receita do projeto:	***R$ 296.950,00***
Nome / tel de contato:	***Eliseu Custódio (31) 99629-4716***
Valor total das despesas lançadas:	**R$ 296.950,00**

ORÇAMENTAÇÃO

=> selecione a natureza de despesa relacionada ao seu projeto para incluir os itens de despesa.

RECURSOS HUMANOS | MATERIAL DE CONSUMO | EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

SERVIÇO DE PESSOA FÍSICA | DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE BENS / PREMIAÇÕES | SERVIÇO DE PESSOA JURÍDICA

RESULTADO DA ORÇAMENTAÇÃO

Data de conclusão:

ESTATÍSITCA | ANEXO I - RECURSOS HUMANOS | ANEXO II - NATUREZA DA DESPESA | ANEXO III - ITENS DE DESPESA

Obs.: Esta planilha contém células protegidas e está formatada para a impressão em folha tamanho a4. Para a impressão de todas as planilhas, na aba de impressão, selecione toda pasta de trabalho.

<= Voltar ao Menu

Despesas Recursos Humanos - Previsão Mensal

					VALORES MENSAIS POR PROFISSIONAL												
CARGO OU FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL NO PROJETO	QUANT.	Forma de contratação	Nº DE MESES	VALOR MÉDIO DE REFERÊNCIA	VALOR MENSAL PROPOSTO	PROVISÃO DE FÉRIAS	PROVISÃO 13º SALÁRIO	INSS PATRONAL	FGTS	Provisão de FGTS - demissão	OUTROS ENCARGOS PATRONAIS	VALE REFEIÇÃO (serv pessoa Jur.)	CARTÃO TRANSP. (serv pessosa jur.)	OUTRAS OBRIG. TRIBUT.E CONTRIB.	SALÁRIO COM ENCARGOS E BENEFÍCIOS POR PROFISSIONAL	VALOR TOTAL
Coordenador Geral	30	1	Pessoa jurídica	9		3.700,00										3.700,00	33.300,00
Coordenador Administrativo	30	1	Pessoa jurídica	9		3.700,00										3.700,00	33.300,00
Coordenador Artístico	30	1	Pessoa jurídica	9		3.700,00										3.700,00	33.300,00
Palhaços(as)	20	5	Pessoa jurídica	7		3.000,00										3.000,00	105.000,00
Social Media	20	1	Pessoa jurídica	9		1.800,00										1.800,00	16.200,00
Contador	20	1	Pessoa jurídica	9		1.100,00										1.100,00	9.900,00
Psicólogo	15	1	Pessoa jurídica	8		1.700,00										1.700,00	13.600,00
Produtor	20	1	Pessoa jurídica	8		3.000,00										3.000,00	24.000,00
Assistente de Produção	20	1	Pessoa jurídica	7		2.250,00										2.250,00	15.750,00
Oficineiros	20	3	Pessoa jurídica	3		1.400,00										1.400,00	12.600,00
Total do projeto		16														25.350,00	296.950,00

OSC / PROJETO: *Instituto Hahaha / Hahaha + acesso*

Observações quanto ao preenchimento do quadro de recursos humanos (opcional. Use esse espaços para inserir uma nota técnica quanto aos valores inseridos nesta planilha):

Justificando os cargos de social media, psicólogo e oficineiros: SOCIAL MÍDEA- serviço importante para execução de todo o material gráfico e divulgação do projeto em mídias sociais, para que a sociedade tenha conhecimento da execução do projeto, dando maior transparência na utilização do recurso público. PSICÓLOGO - é um profissional imprescindível para apoio a toda equipe do projeto em reuniões de alinhamento, provocando reflexões, temas e conteúdos, visto que os palhaços estarão atuando em uma nova vertente (crianças da primaira infância acometidas com alguma deficiência). O profissional da psicologia irá alinhar a ação dos artistas com o público atendido, colaborando para que essa ação tenha mais eficácia junto ao público. OFICINEIROS - como já explicitado na metodologia, esses profissionais vão atuar junto a equipe do projeto para qualificar a performance dos artistas junto ao público alvo.

<= Voltar ao Menu

Despesas com Material de Consumo da OSC - previsão do Projeto

(informar pelo menos dois orçamentos para cada item, exceto quando houver fornecedor exclusivo).

Item	Descrição do item	Origem do orçamento	Orçamento 1 /Referência única	Orçamento 2	Orçamento 3	Média dos Orçamentos	Valor previsto na execução
Total						-	-

OSC / Projeto: Instituto Hahaha / Hahaha + acesso

Observações (opcional. Use esse espaços para inserir uma nota técnica quanto aos valores inseridos nesta planilha):

<= Voltar ao Menu

Despesas com Pessoa Física da OSC (por RPA) - previsão do Projeto

(informar pelo menos dois orçamentos para cada profissional, exceto se houver contratação exclusiva).

Item	Descrição do item	Origem do orçamento	Orçamento 1 /Referência única	Orçamento 2	Orçamento 3	Média dos Orçamentos	Valor previsto na execução
	Total					-	-

OSC / Projeto. Instituto Hahaha / Hahaha + acesso

Observações (opcional. Use esse espaços para inserir uma nota técnica quanto aos valores inseridos nesta planilha):

143/1

<= Voltar ao Menu

Despesas com Pessoa jurídica da OSC - previsão do Projeto

(informar pelo menos dois orçamentos para cada item, exceto quando houver fornecedor exclusivo).

Item	Descrição do item	Origem do orçamento	Orçamento 1 /Referência única	Orçamento 2	Orçamento 3	Média dos Orçamentos	Valor previsto na execução
TOTAL						-	-

OSC / Projeto: Instituto Hahaha / Hahaha + acesso

Observações (opcional. Use esse espaços para inserir uma nota técnica quanto aos valores inseridos nesta planilha):

<= Voltar ao Menu

Despesas com equipamentos e materais permanentes da OSC - previsão do Projeto

(informar pelo menos dois orçamentos para cada item, exceto quando houver fornecedor exclusivo).

Item	Descrição do item	Origem do orçamento	Orçamento 1 /Referência única	Orçamento 2	Orçamento 3	Média dos Orçamentos	Valor previsto na execução
Total						0,00	0,00

OSC / Projeto: Instituto Hahaha / Hahaha + acesso

Observações (opcional. Use esse espaços para inserir uma nota tecnica quanto aos valores inseridos nesta planilha):

<= Voltar ao Menu

Despesas com distribuição gratuita de bens ou Premiações Culturais, Artísticas ou Desportivas da OSC - previsão do Projeto

Item	Descrição do item	Origem do orçamento	Orçamento 1 /Referência única	Orçamento 2	Orçamento 3	Média dos Orçamentos	Valor previsto na execução
Total						-	-

OSC / Projeto: Instituto Hahaha / Hahaha + acesso

Observações (opcional. Use esse espaços para inserir uma nota técnica quanto aos valores inseridos nesta planilha):

<= Voltar ao Menu

Despesas com Premiações Culturais, Artísticas ou Desportivas da OSC - previsão do Projeto

(informar pelo menos dois orçamentos para cada item, exceto quando houver fornecedor exclusivo).

Item	Descrição do item	Origem do orçamento	Orçamento 1 /Referência única	Orçamento 2	Orçamento 3	Média dos Orçamentos	Valor previsto na execução
Total						-	-

OSC / Projeto: Instituto Hahaha / Hahaha + acesso

Observações (opcional. Use esse espaços para inserir uma nota técnica quanto aos valores inseridos nesta planilha):

<= Voltar ao Menu

ANEXO II - QUADRO NATUREZA DA DESPESA

NATUREZA DE DESPESA	CUSTEIO	INVESTIMENTO
319011 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R$ -	-
319013 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R$ -	-
339047 - OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	R$ -	-
339035 - MATERIAL DE CONSUMO	R$ -	-
449052 - MATERIAL PERMANENTE	-	R$ -
339036 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	R$ -	-
339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R$ 296.950,00	-
339031 - DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE BENS/PREMIAÇÕES	R$ -	-
TOTAL	R$ 296.950,00	R$ -
TOTAL GERAL	R$	296.950,00

Osc: *Instituto Hahaha*

Projeto: *Hahaha + acesso*

<= Voltar ao Menu

ANEXO I - RECURSOS HUMANOS

OSC / Projeto: Instituto Hahaha / Hahaha + acesso

Profissional	Quant.	Carga horária Semanal (horas)	Nº de meses
Coordenador Geral	1	30	9
Coordenador Administrativo	1	30	9
Coordenador Artístico	1	30	9
Palhaços(as)	5	20	7
Social Media	1	20	9
Contador	1	20	9
Psicólogo	1	15	8
Produtor	1	20	8
Assistente de Produção	1	20	7
Oficineiros	3	20	3

<= Voltar ao Menu

ANEXO III - ITENS DE DESPESA

OSC / PROJETO: Instituto Hahaha / Hahaha + acesso

ATUALIZE ESTA TABELA

Para atualizar este anexo clique na linha azul abaixo e aperte as teclas ALT+F5

Natureza	Descrição do item	Soma de Média dos Orçamentos	Soma de Valor previsto na execução
		R$ -	R$ -
Total		R$ -	R$ -
339039 - SERV. PESSOA JURÍDICA	Relativo ao recursos humanos alocados no projeto como PJ	R$ 296.950,00	R$ 296.950,00
339039 - SERV. PESSOA JURÍDICA Total		R$ 296.950,00	R$ 296.950,00
Total Geral		R$ 296.950,00	R$ 296.950,00

<= Voltar ao Menu
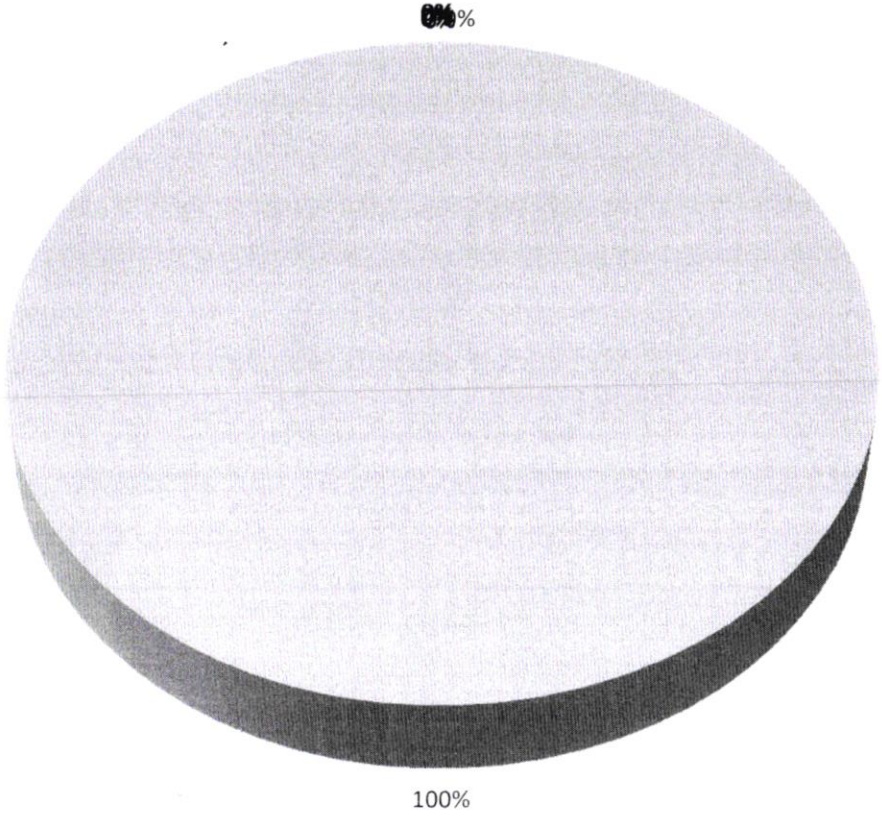
Distribuição das Naturezas de despesas do projeto